

## **S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**

### **Despacho Normativo Nº 255/1993 de 23 de Dezembro**

**de 23 de Dezembro**

Considerando a necessidade de manter um subsídio ao consumo do leite pasteurizado corrente, de modo a não agravar o custo de vida dos consumidores de fracos rendimentos;

Considerando o estabelecido no Regulamento (CEE) n.º 3658/90, do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, que determina a degressividade que certas ajudas nacionais terão de assumir;

Tendo em conta o disposto no supracitado Regulamento, e ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 55/87, de 20 de Outubro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 25/90, de 8 de Maio, determino:

1 - Conceder por cada litro de leite pasteurizado corrente vendido na Região Autónoma dos Açores um subsídio de:

9\$84, na ilha de São Miguel;

11\$89, nas ilhas Terceira e São Jorge;

8\$79, na ilha do Faial.

2 - Os encargos emergentes do pagamento do referido subsídio serão suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento.

3 - São revogados os Despachos Normativos n.ºs 167/93, de 9 de Setembro, e 208/93, de 28 de Outubro.

4 - O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

13 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia,  
*António José Gaspar da Silva*